

se vos remete a copia aSignada pelo Secretr.^o do meu Cons.^o Ultr.^o pela qual pertendem os alivie da contribuição do donativo p.^a os reaes Casamentos, expressando junctam.^e a necesid.^e q' ahy ha da fundação de hú Convento de Religiozos do Carmo, que já tem cappella na d.^a Villa, e faz.^{as} com q' se sustentarem. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{a1} a dous de Mayo de mil sette centos e trinta e tres.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.*—*Alex.^e Metello de Souza Menezes.*

**Sobre os religiozos deverem concertar os
caminhos nas suas testadas**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas G.^{or} e capitão Gn.¹ da Capit.^a de S. Paulo, qué se vio o q' respondestes em carta de vinte e tres de Agosto do anno pass.^o, á ordem q' vos foi sobre remeterdes a copia, da que se expedio p.^a o governo das Minas a respeito dos clerigos, e religiões, que tem Cesmarias concertarem as testados dos caminhos, que comprehendem as suas terras: reprezentando-me q' era conveniente, que eu mandasse ahy praticar a d.^a ordem, de q' não remetieis a copia por se não achar nessa Secretr.^a: Me pareceo ordenar vos peçais ao Governador das Minas a copia da ordem de q' fazeis menção e a façais praticar nesse governo, quando não tenha algúa especial razão para que se deva só praticar nas Minas. El Rey nosso s.^{or} o mandou p.^{1o} D.^r. M.^{el} Frz' Vargas e Gonc.^o



Manoel Galvão de Lacerda conc.^r s do seu Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^l em treze de Março de mil, sette centos e trinta e trez. —O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. —M.^{el} *Frz' Vargas.* —*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Mandando substar o estabelecimento da pesca de baleas na costa desta Capitania

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snõr de Guiné, etc. —Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de Sam Paulo, que sendo me presente o prejuizo que poderá resultar á minha fazenda do novo contracto da pesca das Baleas na costa dessa capp.^{nia}; e na de Santos, que se rematou a Domingos Gomes da Costa cujo estabelecimento impediu vosso antecessor Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, como fundamento da deminuição, que poderia ter o contracto das Baleas do Ryo de Janeyro, o que está ressalvado na petição junta, do Procurador bastante do d.^o Contractador, como tambem por haver de faltar a lenha para se continuar na d.^a pesca acabados os dez ann.^s deste contracto, e expecialmente pela extracção do ouro, que conciderava o d.^o Governador se poderia fazer pela Ilha de Sam Sebastião donde o d.^o Contractador tinha mandado dar principio a esta armação, que vosso antecessor não consentiu naquelle dstricto, de que o mesmo Contractador se me queixou na petição incluza; e mandando eu ao dito Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel informase novamente nesta materia, cuja informação vereis da copia, que com esta se vos remete assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultr.^o, e da mesma sorte as copias dos requerimentos, que me fez o d.^o Contractador. Me pareceu ordenar vos, por resoluções de doze, e

